



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CONTRATO Nº. 22.05.004/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 35.246.981/0001-36, com sede na Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro, Quixadá/CE, através da CONSERCE, neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. Renata Fontes Cavalcante, doravante denominado **CREDENCIANTE** o Sr(a). **FELIPE ALMEIDA RODRIGUES** inscrito (a) no CPF Nº 061.687.423-52, Identidade Nº. 20220791494, residente e domiciliado na Rua Francisco Eneas de Lima, nº 1570, Bairro: Centro, cidade Quixadá, Estado do Ceará, CEP: 63900-061 doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº. 8.666/93, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a executar as funções de **ARTICULADOR LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas dos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Atender as demandas dos Municípios abrangidos, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda e da Lei Federal Nº. 8.666/93, no que couber;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

c) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;

d) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

CLÁUSULA QUINTA -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do CONSERCE.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela CONSERCE encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA -DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os ditames do Termo e Referência.

Parágrafo Primeiro – Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela CONSERCE, levando-se em consideração a legislação vigente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo CONSERCE, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrição dos plantões.

6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

6.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, para o período de 12(doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da CONSERCE que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÔ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Parágrafo Primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da CONSERCE sob a rubrica 0101.18.542.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a CONSERCE requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa, conforme o caso;

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da CONSERCE no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CREDENCIADO beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 03 (três) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o CONSERCE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú- CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Handwritten signature



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa;
- b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogada na forma da lei.

Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o CONSERCE.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

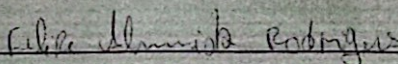
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Quixadá – CE, sede Administrativa do CONSERCE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

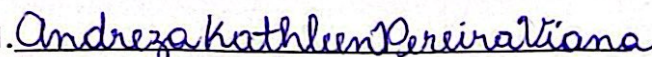
19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Quixadá/CE, 22 de maio de 2023.


Renata Fontes Cavalcante
SUPERINTENDENTE DO CONSERCE
CREDENCIANTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL


CPF Nº. 061.687.423-52
FELIPE ALMEIDA RODRIGUES
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº.: 062.914.033-23

2. 
CPF Nº. 037.098.273-78